



## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2021

#### ATO Nº 007 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA PROVA OBJETIVA DO EDITAL Nº 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO.

O Senhor, **JAMIL PECH** Prefeito do Município de Paulo Frontin/PR, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal Processo Seletivo e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. A decisão dos recursos contra a aplicação da prova objetiva, prova prática e contra as questões da prova objetiva, seguem descritos abaixo.
- 1.1 Conforme prevê o edital:

15.9 **Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.**

15.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

15.11 No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.

15.12 No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, será corrigido no gabarito final.

15.13 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site <https://portal.uniaseconcursos.com.br/>, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.

15.15 Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

15.16 **A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.**

15.17 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

#### PARECERES E DECISÕES

##### Nível Fundamental

Cargo Motorista

Questão: 9

Nº Insc: 1958

Candidato: ISMAR VINICIUS LESZAK

Alegações: Em síntese candidato relata que a questão, não possui alternativa correta.

Parecer da Banca: Assiste razão ao candidato

Decisão: **RECURSO DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**



## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2021

Questão: 22  
Nº Insc: 1958  
Candidato: ISMAR VINICIUS LESZAK  
Alegações: Em síntese candidato relata que a questão, não possui alternativa correta.  
Parecer da Banca: Candidato reclama da questão observado que o Código de Trânsito permite a mudança direta de categoria de B para D, e pede anulação da questão. Percebe-se confusão no pedido, pois o enunciado deseja saber qual a única alternativa falsa, eis que é justamente essa, que deve ser apontada para responder corretamente a questão. **INDEFERIDO PEDIDO.** Permanece inalterado o gabarito preliminar.  
Decisão: **RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

#### Nível Médio

Questão: 03  
Nº Insc: 2500  
Candidato: MAIARA ANDRESSA KRAVEC  
Alegações: Em síntese candidato relata que a questão, foi resolvida no período da manhã.  
Parecer da Banca: Assiste razão a candidata.  
Decisão: **RECURSO DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA**

---

Questão: 7  
Nº Insc: 2023  
Candidato: TATIANE SÔNIA GURSKI MELNIK JAREMKO  
Alegações: Em síntese candidata relata que a alternativa que traz a resolução da questão, esta errada, e solicita anulação da questão.  
Parecer da Banca: Vejamos a resolução:  
 $520 * (1/4 = 0,25) = 25\% = 130$   
 $520 * (2/5 = 0,40) = 40\% = 208$   
 $208 + 130 = 338$   
 $520 - 338 = 182$

Não assiste razão a candidata, pois os valores das despesas são calculados sobre o valor total do salário e não ao que sobra do mesmo, descontados os  $\frac{1}{4}$  da primeira opção de despesa que foi proposta na questão.  
Decisão: **RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 11  
Nº Insc: 2364 – 2500 – 2592 -2231  
Candidato: LUCAS MARIANO BURATTI - MAIARA ANDRESSA KRAVEC - BRUNA GISELE RODRIGUES KRUL - EDUARDA AQUECIR SANTOS  
Alegações: Em síntese candidatos alegam que a questão não possui alternativa correta, apresentam fundamentações e solicitam anulação da mesma.  
Parecer da Banca: Cabe razão aos candidatos, pois a questão esta parcialmente correta, o erro ocorre quando afirmado que ... “após um período de nove anos sem produções brasileiras indicadas para o evento”. Em consulta no site oficial do evento, temos a indicação do O Amuleto de Ogum" de 1974, o qual teve sua indicação



## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2021

e participação no ano de 1975, em sua 28ª edição. Sendo assim não houve um período de nove anos sem indicação no festival.

Decisão: **RECURSO DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA**

---

Questão: 12  
Nº Insc: 2592  
Candidato: BRUNA GISELE RODRIGUES KRUL  
Alegações: Em síntese candidata relata não compreender a redação da questão e solicita anulação da mesma  
Parecer da Banca: Não assiste razão a candidata, pois a interpretação do texto é requisito básico para responder as questões.  
Decisão: **RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 14  
Nº Insc: 1979  
Candidato: ANDRIELY LARA MARQUES  
Alegações: Em síntese candidata alega que havia uma alternativa em negrito, solicita anulação da questão.  
Parecer da banca: Não assiste razão a candidata, uma vez que o ocorrido não interfere na resolução da questão.  
Decisão: **RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 15  
Nº Insc: 1979  
Candidato: ANDRIELY LARA MARQUES  
Alegações: Candidata relata que, na referida questão existem duas alternativas iguais.  
Parecer da Banca: Questão anulada de ofício.  
Decisão: **QUESTÃO ANULADA DE OFICIO**

---

Questão: 17  
Nº Insc: 2592  
Candidato: BRUNA GISELE RODRIGUES KRUL  
Alegações: Em síntese candidata relata erro na formulação da questão. Solicita anulação da questão.  
Parecer da Banca: O erro relatado pela candidata não afeta a resolução da questão.  
Decisão: **RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 19  
Nº Insc: 1928  
Candidato: MARCELA SOWA  
Alegações: Em síntese candidata relata que a questão apresenta duas alternativas corretas, cita como correta letra B e letra D.  
Parecer da Banca: Não assiste razão ao candidato. Vejamos as definições trazidas por diversos autores:  
Empatia: Etimologicamente, empatia tem sua origem na Grécia antiga



## MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2021

trazendo a ideia de ser afetado por algo.

“A ideia é entender o conceito de aceitação da imperfeição e vulnerabilidade do ser humano, pois assim o indivíduo terá condições de conseguir se colocar no lugar de outro indivíduo e se sentir o mais próximo possível de sua realidade (Brown, 2012).”

“A empatia é compreendida, de outro modo, como a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios, de se colocar no lugar do outro, ou vivenciar o que a outra pessoa sentiria caso estivesse em situação e circunstância similar (Silva, 2008).”

Assim, percebe-se que a candidata ao interpretar a questão, julga como certo e errado de acordo com sua percepção sobre os temas, e não justifica nem tampouco fundamenta seu pedido. Conforme apresentado a única resposta correta é aquela já anunciada preliminarmente.

Decisão:

**RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 22

Nº Insc: 1882

Candidato: MAIARA CAROLINE DOS SANTOS

Alegações: Em síntese candidata interpreta erro na alternativa correta. Solicita anulação da questão.

Parecer da Banca: Não assiste razão ao candidato que busca justificar seu pedido de anulação, sem fundamentação, pois a questão é clara e de acordo com a legislação que dispõe sobre registro de preço (Lei 8.666/93) § 3º do art. 15:

“O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:” Por incrível que pareça, candidatos sem prudência, chegam a aviltar a Banca Examinadora com tamanho acinte, exibindo com isso, seu total descompromisso. (grifo nosso)

A questão é pertinente, está dentro do conteúdo, e a única resposta correta é aquela já anunciada preliminarmente.

Decisão:

**RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

Questão: 24

Nº Insc: 1928

Candidato: MARCELA SOWA

Alegações: Em síntese a candidata alega que a questão apresenta duas alternativas corretas letra A e D.

Parecer da Banca: Não assiste razão a candidata, pois a Lei 8.666/93, art. 28 trata do rol taxativo quanto a habilitação jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



**MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**PROCESSO SELETIVO  
EDITAL N° 001/2021**

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A questão é pertinente, está dentro do conteúdo, e a única resposta correta é aquela já anunciada preliminarmente.

Decisão:

**RECURSO INDEFERIDO – QUESTÃO MANTIDA**

---

**PAULO FRONTIN/PR, 25 de novembro de 2021.**

**JAMIL PECH  
PREFEITO MUNICIPAL**